



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.690/2025



Ementa: Altera X do art. 145 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste – e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso X do Art. 145 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 *Ao servidor público é proibido:*

(...)

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, exceto na qualidade de acionista, quotista, comanditário, microempreendedor individual, desde que cumpridas as exigências do cargo público municipal, a legislação acerca de conflito de interesses, não podendo nestes casos formalizar contrato com a administração pública direta ou indireta municipal ;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES
Data: 09/04/2025 11:19:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L n°	Rub
002	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover tem a finalidade de permitir que servidor público municipal, possa ser Microempreendedor Individual – MEI e garantir maior segurança jurídica, no que tange a formalização de empresas e negócios pelos mesmos.

A nova legislação traz uma série de benefícios tanto para os servidores quanto para o município de Primavera do Leste – MT. Para os servidores, a possibilidade de se tornarem MEI é uma oportunidade de diversificar suas fontes de renda e explorar novas possibilidades profissionais. Isso pode ser especialmente interessante para aqueles que desejam começar um pequeno negócio, mas não tinham o respaldo legal para fazê-lo enquanto eram servidores públicos municipais.

Para nossa municipalidade, a formalização dessas atividades pode resultar em um aumento na arrecadação de impostos, além de ajudar no fortalecimento da economia local. O fato de os servidores públicos estarem mais engajados no empreendedorismo pode incentivar uma cultura de inovação, o que pode ter reflexos positivos na cidade como um todo.

Esta norma segue uma tendência, como por exemplo o município de Brusque/SC, que já atualizou sua legislação local e pode servir como modelo para outros municípios, que buscam incentivar o empreendedorismo entre seus servidores públicos. Com o avanço da economia digital e a crescente busca por fontes alternativas de renda, esse tipo de iniciativa pode promover um ambiente mais flexível e inovador no serviço público, além de fomentar a economia local de maneira saudável e equilibrada.

Mas para que tudo funcione corretamente, é fundamental que os servidores sigam as regras de compatibilidade de horários e não deixem que suas atividades como empreendedores interfiram em suas responsabilidades no serviço público municipal. Essa mudança traz benefícios significativos tanto para os servidores quanto para o município, e pode servir como um modelo para outras cidades do Brasil.